

O DIREITO HUMANO À COMUNICAÇÃO NA AMÉRICA LATINA: UM CONCEITO EM CONSTRUÇÃO

Avanço de investigação em curso

Grupo de Trabalho Nº 03 - Produção, consumos culturais e mídia.

Raimunda Aline Lucena Gomes

RESUMO:

O artigo objetiva analisar o percurso teórico/conceitual que arregimenta o discurso que vai da liberdade de expressão ao direito humano à comunicação na América Latina. Pretende-se, sobretudo, contribuir com uma epistemologia sobre o conceito da comunicação como direito humano, a partir das condições históricas (sociais, políticas, econômicas, culturais e ideológicas) latino-americanas de produção e reprodução do conhecimento. O método de análise é forjado no materialismo histórico dialético e a metodologia utilizada será a da pesquisa bibliográfica. A fundamentação teórica desse estudo, amparada na interdisciplinaridade, é hegemonicamente de pensadores latino-americanos. Este artigo faz parte da tese de doutorado, em andamento, sobre a garantia do direito humano à comunicação nos marcos regulatórios dos Países da UNASUL¹.

PALAVRAS-CHAVE: liberdade de expressão; direito humano à comunicação; América-Latina.

1. INTRODUÇÃO

É no bojo do aparato teórico construído pelos críticos da industrialização e instrumentalização tecnicista da comunicação e da concentração oligopólica das mídias, que surgem as primeiras demandas conceituais da comunicação como direito humano. Dois marcos deste período são a Teoria do Rádio de Brecht (1927- 1932) e o Direito à Comunicação defendido por Jean D'Arcy (1969). Este já apresentava o sentido contemporâneo do direito humano à comunicação:

Hoje em dia parece possível um novo passo adiante: o direito do homem à comunicação, derivado das nossas últimas vitórias sobre o tempo e o espaço, da mesma forma que da nossa percepção mais clara do fenômeno da comunicação (...) Atualmente, vemos que engloba todas as liberdades, mas que traz além disso, tanto para os indivíduos quanto para as sociedades, os conceitos de acesso, de participação, de corrente bilateral de informação, que são todas elas necessárias, como percebemos hoje, para o desenvolvimento harmonioso do homem e da humanidade. (UNESCO, 1983, p. 89)

A publicização do pensamento de D'Arcy desencadeou uma série de estudos subsidiados pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura/UNESCO, inclusive a publicação de um relatório, "Um Mundo, Muitas Vozes", que denunciou a situação de violação global do direito à comunicação e evidenciou a necessidade de construção de uma nova ordem mundial da informação e comunicação/NOMIC. Em 1982, após realizar uma síntese das reflexões expressadas nas reuniões da UNESCO sobre o direito de comunicar, Fisher concluiu que "O direito de comunicar ainda tem de ser plenamente definido, pondo-se de lado o fato de ele ser incorporado a instrumentos nacionais e internacionais" (Fisher, 1982, p. 100). Em outro momento pondera: "O conflito de opiniões

¹ União das Nações Sul-Americanas

sobre o *status* do direito de comunicar no Direito Internacional torna improvável que logo se alcance um acordo” (Fischer, 1982, p.93). Em 2005, Cees J. Hamelink (2005) afirma:

Praticamente todos os dispositivos de direitos humanos referem-se à comunicação como ‘transferência de mensagens’. Isto reflete uma interpretação da comunicação que se tornou bastante comum desde que Shannon e Weaver (1949) introduziram a teoria matemática da comunicação. O seu modelo descreve a comunicação de forma linear, como um processo de mão única. Isto é, contudo, uma concepção muito limitada e por vezes enganosa de comunicação, por ignorar o fato de que, na essência, ‘comunicar’ refere-se a um processo de compartilhar, tornar comum ou criar uma comunidade. (p.143)

Assim, na sociedade da informação nem todos compartilham da construção do conhecimento ou simplesmente tem acesso a ele; da livre circulação das informações; da propriedade dos meios de difusão; da possibilidade de comunicação por qualquer meio e sem fronteiras. Os avanços industriais e tecnológicos da modernidade midiaticizam a esfera pública demandando um direito mais amplo que a liberdade de expressão da pessoa humana, o direito humano à comunicação.

Acredita-se que a comunicação seja um processo bidirecional, cujos participantes – indivíduos ou coletivos – mantêm um diálogo democrático e equilibrado. Esta idéia de diálogo, contraposta a de monólogo, é a própria base de muitas das idéias atuais que levam ao reconhecimento de novos direitos humanos. (UNESCO, 1983, p. 107).

Porém, o que ocorre na atualidade, é que o potencial libertário dos processos comunicacionais transforma-se em opressor, limitando a pluralidade de meios e a diversidade de conteúdos. A dimensão humanista da comunicação é suplantada pela dimensão técnica, que impõem uma direção unilateral, vertical e antidemocrática. O reconhecimento formal da comunicação como direito humano fundamental e inalienável, e sua efetivação indivisível e interdependente aos demais direitos humanos (civis, políticos, econômicos, sociais e culturais) torna-se portanto uma condição central à radicalização da democracia. Com isso, em tempos de globalização política, econômica e cultural é necessário expandir o sentido de sociedade da informação ao de sociedade da comunicação.

A presente reflexão analisa um possível percurso teórico/conceitual que arregimenta o discurso que vai da liberdade de expressão ao direito humano à comunicação. Pretende-se, sobretudo, contribuir com uma epistemologia sobre o conceito da comunicação como direito humano, a partir das condições históricas (sociais, políticas, econômicas, culturais e ideológicas) de produção e reprodução do conhecimento na América Latina. O método de análise é forjado no materialismo histórico dialético e a metodologia utilizada será a da pesquisa bibliográfica.

A fundamentação teórica desse estudo, amparada na interdisciplinaridade, é hegemonicamente de pensadores latino-americanos. A saber, são essenciais as reflexões de Paulo Freire sobre comunicação, diálogo e extensão, quando defende a vocação dialógica e não extensionista da verdadeira comunicação como alicerce fundante de uma pedagogia da autonomia, humanista e libertária. A problematização dos conceitos também surge a partir de autores da Economia Política da Comunicação na América Latina, que investigam o poder simbólico e material da comunicação através das mídias, atrelado às condições econômicas, políticas e aos sistemas públicos, privados e estatais de comunicação, como as pesquisas de Dênis de Moraes, Venício Lima, e Murilo Ramos.

O referente estudo exige, ainda, uma aproximação com pensadores do direito e de outras disciplinas que fundamentam os direitos humanos. Entre eles, estão Henrique Dussel e Boaventura de Sousa Santos, ambos centrados em uma epistemologia dos direitos humanos do sul e para o sul. Sem interditar o discurso das teorias críticas clássicas, a análise empreendida também procura dialogar com o pensamento marxiano acerca dos direitos humanos, sobretudo os conceitos de emancipação política e emancipação humana. O aporte teórico clássico, devido à complexidade do objeto, amplia-se a outras reflexões críticas, integrantes da tradição marxista, como a tese Gramsciana dos meios de comunicação como “aparelhos privados de hegemonia”.

Procura-se, portanto, em tempos de sociedade midiaticizada e de capital imaterial – conhecimento, informação, bens culturais – ressignificar o paradigma do binômio emancipação política/emancipação humana como possibilidade de desvelamento do discurso que vai da liberdade de expressão ao direito humano à comunicação na América Latina. Pretende-se também aprofundar as discussões teóricas, no campo da comunicação e dos direitos humanos, sobre o conceito da comunicação como direito humano, a partir da relação da comunicação e da liberdade de expressão com os conceitos clássicos de liberdades negativas e positivas.

Este artigo faz parte da tese de doutorado, em andamento, sobre a garantia do direito humano à comunicação nos marcos regulatórios dos Países da UNASUL. A pesquisa tem como hipótese principal a existência de contradições, aproximações, mas diferenças importantes entre os conceitos da liberdade de expressão e do direito humano à comunicação como chaves de entrada para a compreensão dos limites de garantia dos direitos humanos comunicacionais, sob os marcos do Estado Democrático de Direito neoliberal capitalista na América Latina.

2. LIBERDADES E COMUNICAÇÃO: DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO AO DIREITO HUMANO À COMUNICAÇÃO

Pensar o percurso teórico que vai do conceito de liberdade de expressão ao de direito humano à comunicação exige, antes de tudo, compreender o lugar desses conceitos nas teorias políticas e nas lutas históricas sobre e em prol das liberdades que engendraram o que na contemporaneidade denomina-se Estado Democrático de Direito neoliberal capitalista. Os direitos humanos que hoje estão formalizados em documentos nacionais e internacionais como civis e políticos, econômicos, sociais, culturais e ambientais foram forjados historicamente, a partir de uma trama ideológica, política, econômica, social, e cultural. Antes de se pensar a comunicação muito já havia sido falado sobre a liberdade, embora o processo comunicacional, na sua dimensão humana, política, social e cultural, incorporasse o exercício das liberdades/direitos civis e políticos.

2.1 Liberdades negativas e liberdades positivas

No dicionário de política (Bobbio; Matteucci; Pasquino; 2000, p. 708-712) a palavra liberdade aparece com definições descritivas (“não-liberdade social”; “liberdade social”; “liberdade como proteção dos direitos fundamentais”; “liberdade como satisfação das necessidades fundamentais”; e valorativas (“liberdade como construção moral”). Na linguagem política, tradicionalmente, agrupou-se os significados da palavra liberdade em dois grupos: o das liberdades negativas e o das liberdades positivas. A história desses conceitos confundem-se com a própria história das sociedades modernas ocidentais, no pré e pós liberalismo, como ideologia; capitalismo como modelo econômico; e democracia como regime político.

As liberdades negativas e positivas foram decisivas ao processo de transformação do Estado despótico ao Estado de direito e deste ao Estado social e democrático de direito. Portanto, tem sido definidas conceitualmente e reconhecidas historicamente a partir, sobretudo, das relações entre Estado e sociedade civil.

Por liberdade negativa, na linguagem política, entende-se a situação na qual um sujeito tem a possibilidade de agir sem ser impedido, ou de não agir sem ser obrigado, por outros sujeitos. [...] Por liberdade positiva entende-se – na linguagem política – a situação na qual um sujeito tem a possibilidade de orientar seu próprio querer no sentido de uma finalidade, de tomar decisões, sem ser determinado pelo querer de outros. Essa forma de liberdade é também chamada de autodeterminação ou, ainda mais propriamente, de autonomia. (Bobbio, 1996, p. 48 – 51)

Estes sujeitos, em ambas as liberdades, podem ser indivíduos ou coletivos, ou seja pode-se falar da liberdade negativa (de agir) do indivíduo ou grupos em face do Estado, como da liberdade positiva (de querer) da comunidade/sociedade ou do próprio Estado. A primeira esboça as lutas pelos direitos civis – liberdades de opinião, expressão, de imprensa, religiosas, de reunião, associação - e a segunda pelos direitos políticos – sufrágio universal, formação dos partidos políticos, plebiscito, referendun. Demandaram na prática, interdependência, indivizibilidade e correlacionamento, embora as diferenças conceituais e a defesa histórica de uma independência.

Que as duas liberdades sejam diversas, a ponto de poderem ser independentes uma da outra, não quer dizer que sejam incompatíveis e, portanto, que não possam se complementar reciprocamente. Aliás, como veremos, uma sociedade ou um Estado livres, na esfera política, são uma sociedade ou um Estado nos quais a liberdade negativa dos indivíduos ou dos grupos é acompanhada pela liberdade positiva da comunidade em seu conjunto, nos quais uma ampla margem determinada de liberdade negativa dos indivíduos ou dos grupos (as chamadas liberdades civis) é a condição necessária para o exercício da liberdade positiva do conjunto (chamada liberdade política). (Bobbio, 1996, p. 54)

Não obstante, Bobbio (1996, p. 57) afirma que para a teoria política as distinções entre as duas liberdades foram construídas com base nas diferenças entre o sujeito histórico detentor de uma ou da outra. Historicamente esta dicotomia perdurou de forma dominante durante os séculos XVIII e XIX, marcando dois paradigmas ideológicos de sociedade, o liberal e o socialista, que tinham um inimigo em comum: o Estado.

Quando tomamos em consideração a liberdade negativa, o sujeito histórico a que nos referimos é geralmente o indivíduo singular; já quando o objeto de nosso discurso é a liberdade positiva, o sujeito histórico ao qual ela é habitualmente referida é um ente coletivo. As liberdades civis, protótipo das liberdades negativas, são liberdades individuais, isto é, inerentes ao indivíduo singular: com efeito, são historicamente o produto das lutas pela defesa do indivíduo, considerado ou como pessoa moral (e, portanto, tendo um valor em si mesmo) ou como sujeito de relações econômicas, contra a intromissão de entes coletivos como a Igreja e o Estado; filosoficamente, são uma manifestação de concepções individualistas da sociedade, ou seja, de teorias para as quais a sociedade é uma soma de indivíduos e não de um todo orgânico. A liberdade como autodeterminação, ao contrário, é geralmente atribuída, no discurso político, a uma vontade coletiva, seja essa vontade a do povo, da comunidade, da nação, do grupo étnico ou da pátria: isso significa que, para a teoria política, o problema historicamente relevante não é tanto o da autodeterminação do indivíduo singular (que é problema teológico, filosófico ou moral), mas antes o da autodeterminação do corpo social do qual o indivíduo faz parte. (Bobbio, 1996, p. 57)

No entanto, a expansão do modelo capitalista de produção na sua forma industrial e tecnológica, as duas grandes guerras do século XX e as experiências dos Estados totalitários complexificaram as demandas por novas liberdades, como também exigiram a garantia das velhas. Estado e sociedade entram na berlinda acusados de violarem tanto as liberdades negativas como as positivas. Aos problemas de reificação do humano causados pela sociedade capitalista liberal somam-se as amarras opressoras do Estado burocrático, bem como de instituições como a escola, hospitais psiquiátricos, prisões, e ainda, atuando como balizador ideológico dessa ordem do discurso estão os meios de comunicação de massa, a indústria cultural. Tudo isso em uma sinergia global com a sociedade da técnica, em detrimento do humano.

Em poucas palavras, o problema da liberdade nas sociedades industrialmente avançadas, o verdadeiro problema da liberdade dos modernos, não é mais o da liberdade em face do Estado ou na sociedade política, mas o da liberdade na sociedade global. As discussões mais interessantes e também mais dramáticas que se travam em torno da liberdade dos modernos são agora aquelas que dizem respeito à resposta *liberal* ou *libertária* ao *desafio tecnológico*. [...] O nível mais profundo em que se põe o problema se revela no fato de que as liberdades das quais o homem está privado na sociedade tecnocrática não são as liberdades civis ou políticas, mas é a liberdade humana no sentido mais amplo da palavra [...]. Pela primeira vez, encaramos com angústia não um processo de servidão ou de proletarianização, mas, de modo mais geral, um processo de desumanização. (Bobbio, 1996, p. 86-87)

À tríade histórica que sempre ameaçou a garantia e efetivação das liberdades civis e políticas, o poder ideológico, o poder econômico e o coercitivo, somam-se o poder do conhecimento tecnocientífico, o poder do capital imaterial que ameaça a liberdade humana. Esta última, por exemplo, vai além da liberdade de expressão, demanda a liberdade à comunicação, ou seja, o direito à comunicação, na sua dimensão humanística e não técnica/instrumental. É a não liberdade como um processo de desumanização que restringe a comunicação ao fluxo livre de informação e conhecimento via tecnologias.

2.2 Emancipação política e emancipação humana

Assim como as liberdades negativas e positivas, as questões históricas e conceituais sobre emancipação política e humana também são uma chave importante na compreensão das relações entre liberdades e comunicação, abrindo o caminho que vai da liberdade de expressão ao direito humano à comunicação. São dois conceitos fundamentais ao pensamento marxiano e que dialogam com as liberdades negativas e positivas.

A emancipação política é a redução do homem, de um lado, a membro da sociedade burguesa, a indivíduo *egoísta independente* e, de outro, a *cidadão do Estado*, a pessoa moral. Somente quando o homem individual real recupera em si o cidadão abstrato e se converte, como homem individual, em *ser genérico*, em seu trabalho individual e em suas relações individuais; somente quando o homem tenha reconhecido e organizado suas “próprias forças” como forças *sociais* e quando, portanto, já não separa de si a força social sob a forma de força *política*, somente então se processa a emancipação humana. (Marx, 1969, p. 52)

Marx critica as liberdades negativas, como sendo o limite da emancipação política, e defende as liberdades positivas como um avanço à emancipação humana. É parte da tradição teórica que não concebe o ser humano isolado, individualizado, descolado da sua condição material na sociedade. Sua crítica mais ácida vai ao encontro dos direitos civis, do “homem”, separado dos direitos políticos, “do cidadão”. Embora reconheça:

Detenhamo-nos, um momento, a examinar os chamados direitos humanos em sua forma autêntica, sob a forma que lhes deram seus descobridores norte-americanos e franceses. Em parte, estes direitos são direitos políticos, direitos que só podem ser exercidos em comunidade com outros homens. Seu conteúdo é a *participação na comunidade* e, concretamente, na comunidade política, no Estado. Estes direitos se inserem na categoria de *liberdade política*, na categoria dos *direitos civis*[...]. (Marx, 1969, p. 38)

Aponta a contradição:

Registremos, antes de mais nada, o fato de que os chamados *direitos humanos*, os *direitos do homem*, ao contrário dos *direitos do cidadão*, nada mais são do que direitos do *membro da sociedade burguesa*, isto é, do homem egoísta, do homem separado do homem e da comunidade. (Marx, 1969, p. 41)

O ponto crucial aqui é o próprio conceito de liberdade, defendido como algo que deve ser pensado sempre no coletivo, conjuntamente, liberdade com o outro e não contra o outro. A liberdade de uma construção autônoma do querer, de forma coletiva e não individual. A saber:

A liberdade, por conseguinte, é o direito de fazer e empreender tudo aquilo que não prejudique os outros. O limite dentro do qual todo homem pode mover-se *inôcuamente* em direção a outro é determinado pela Lei, assim como as estacas marcam o limite ou a linha divisória entre duas terras. Trata-se da liberdade do homem como de uma mônada isolada, dobrada sobre si mesma. [...] o direito do homem à liberdade não se baseia na união do homem

com o homem, mas, pelo contrário, na separação do homem em relação a seu semelhante. A liberdade é o direito a esta dissolução, o direito do indivíduo *delimitado*, limitado a si mesmo. A aplicação prática do direito humano da liberdade é o direito humano à *propriedade privada* (Marx, 1969, p. 42)

Não parece descabido afirmar que a aplicação prática da liberdade de expressão é o direito humano à propriedade privada dos meios de comunicação de massa. Tampouco não é absurdo dizer que a liberdade de expressão, portanto, insere-se nos limites da emancipação política forjada na garantia e efetivação dos direitos humanos no Estado democrático de direito neoliberal. A liberdade de expressão é a liberdade da pessoa humana como indivíduo isolado da comunidade, limitado “em si mesmo” e pelas barreiras da propriedade privada dos meios de comunicação. E o direito humano à propriedade privada dos meios de comunicação é:

[...] o direito de desfrutar de seu patrimônio e dele dispor arbitrariamente (à son gré), sem atender aos demais homens, independentemente da sociedade, é o direito do interesse pessoal. A liberdade individual e esta aplicação sua constituem o fundamento da sociedade burguesa. Sociedade que faz com que todo homem encontre noutros homens não a *realização* de sua liberdade, mas, pelo contrário, a limitação desta. (Marx, 1969, p. 43, grifo do autor)

Um dos fundamentos do modelo capitalista de produção e da política liberal e neoliberal foi e continua sendo a instrumentalização dos meios de comunicação para fins privados em detrimento da sua vocação pública. Enquadra-se aqui, sobretudo, a realidade da radiodifusão na América Latina, especificamente nos países do sul, ou seja canais de televisão e rádio, outorgados, pelo Estado, à exploração por empresas privadas, via concessões públicas, alheios ao interesse da sociedade. É o exercício da liberdade de expressão empresarial e comercial. Eliminam-se as barreiras ao fluxo de informação com interesses privados e ergue-se todo um aparato político, econômico, social, cultural e ideológico para impossibilitar a comunicação como fim público. O conceito gramsciano de aparelhos privados de hegemonia, segundo Murilo Ramos (2007) atualiza e proporciona um desvelamento do poder da mídia.

Ou seja, Empresa e Mídia são os principais aparelhos privados de hegemonia; este, a Mídia, uma forma singular daquela, a Empresa. Mas uma forma muito mais poderosa justamente pela sua singularidade: a de produtora e disseminadora de conteúdos jornalísticos, informativos em geral, e de entretenimento, embebidos em sua virtual totalidade da lógica absoluta do consumo, que é a principal força ideologicamente reprodutora do capitalismo. (Ramos, 2007, p. 39)

A concentração dessas empresas/mídias nas mãos de poucos proprietários, historicamente, engendra o quadro de desigualdades simbólicas e materiais na América Latina.

Os grandes grupos de comunicação que atuam na América Latina tem explorado as características singulares da região, como a ausência de políticas estatais de serviço público no setor das comunicações e a ausência de controle antimonopólicos, entre outros aspectos que distinguem a tradição regulamentária latinoamericana da europeia e norteamericana, por exemplo. Capitalizando estas condições, os grupos de comunicação aceleram os processos de concentração infocomunicacional na região latinoamericana há duas décadas, a ponto dos principais grupos serem *de fato* os donos das unidades de produção, armazenamento, comercialização e distribuição de mais de 80% dos conteúdos que recebem os cidadãos. São, pois os donos da palavra. (Becerra; Mastrini, 2009, p. 45)

3. O PARADIGMA DO DIREITO HUMANO À COMUNICAÇÃO: O DIREITO DE COMPARTILHAR A PALAVRA

Paulo Freire (1987, p. 83) desenvolveu uma teoria da comunicação com base na práxis e no diálogo e explica que “somente o diálogo, que implica um pensar crítico, é capaz, também, de gerá-lo. Sem ele, não há comunicação e sem esta não há verdadeira educação”. Para Freire, a palavra é práxis, mas

quando sacrificam a ação ela fica oca, quando sacrificam a reflexão ela se converte em puro ativismo. A práxis possibilita o diálogo, base da comunicação, que não admite controle, seleção, ordenamento, distribuição.

Mas, se dizer a palavra verdadeira, que é trabalho, que é práxis, é transformar o mundo, dizer a palavra não é privilégio de alguns homens, mas direito de todos os homens. Precisamente por isto, ninguém pode dizer a palavra verdadeira sozinho, ou dize-la *para* os outros, num ato de prescrição, com o qual rouba a palavra aos demais. (Freire, 1987, p.78)

Comunicação não é um processo em que um sujeito reificado recebe indolente e passivamente os conteúdos que outro sujeito, que é ativo, superior, detentor de verdade e do conhecimento, lhe dá ou lhe impõe. Comunicação é interação cultural, é diálogo, enquanto a extensão é monólogo, invasão cultural. O discurso extensionista é opressor, enquanto o da comunicação dialógica é libertador. Análogo à educação bancária, extensionista, o projeto hegemônico de comunicação da modernidade, apresenta uma tendência ao exercício de depositar, de transferir, de transmitir valores e conhecimentos. O emissor é o que comunica; os receptores os que recebem o comunicado; o emissor é o que sabe; os receptores, os que não sabem; o emissor é o que pensa; os receptores, os pensados; o emissor é o que diz a palavra; os receptores, os que a escutam docilmente; o emissor é o que disciplina; os receptores, os disciplinados; o emissor é o que opta e prescreve sua opção; os receptores, os que seguem a prescrição; o emissor é o que atua; os receptores, os que têm a ilusão de que atuam, na atuação do emissor; o emissor escolhe o conteúdo programático; os receptores, jamais ouvidos nesta escolha, se acomodam a ele; o emissor identifica a autoridade do saber com sua autoridade funcional, que opõe antagonicamente à liberdade dos receptores; estes devem adaptar-se às determinações daqueles; o emissor, finalmente, é o sujeito do processo; os receptores, meros objetos. (Freire, 1987, p. 59)²

O conceito de comunicação para Paulo Freire é radical (Freire, 1987, p. 25), pois a radicalização é “sempre criadora pela criticidade que a alimenta [...], por isso libertadora. [...] porque, implicando o enraizamento que os homens fazem na opção que fizeram os engaja cada vez mais no esforço de transformação da realidade concreta, objetiva. A verdadeira comunicação não admite uma só voz, um só sujeito, a transmissão, a transferência, a distribuição, um discurso único, mas sim a possibilidade de muitas vozes, alteridade cultural, independência e autonomia dos sujeitos, inúmeros discursos, enfim, estruturas radicalmente democráticas, participativas, dialógicas. Ao construir esse paradigma da comunicação, Freire vislumbra também um outro modelo de vida social, de relações entre os indivíduos e as sociedades. É compreendendo o ato de comunicar-se como um processo de diálogo entre dois sujeitos e não um monólogo, um contato entre um sujeito ativo e outro coisificado. É entendendo que a palavra, estruturadora maior do diálogo, por sua vez alma da comunicação, não pode ser proibida, silenciada, senão proferida por todos os seres humanos. A negação da comunicação é uma experiência de aprisionamento. O ser isolado morre, atrofia, deixa de existir socialmente. Então, uma das condições para se alcançar as várias liberdades seria o exercício da comunicação dialógica.

3.1 Uma nova ordem mundial da comunicação com e na América Latina

A América Latina vem sendo um dos cenários mundiais que apresenta mais radicalmente os conflitos de poder entre Estado, mercado, política, comunicação, mídias e direitos humanos. Segundo Moraes (2009, p. 99-126), os governos progressistas na primeira década do século XXI vem implementando iniciativas empenhadas em transformar o modelo privado e concentrador dos meios de

² No texto original, no lugar das palavras emissor e receptores estão educador e educandos, respectivamente.

comunicação na região. Esse novo paradigma político reconfigura o lugar do Estado na criação e implementação de políticas sociais, tentando romper com décadas de um modelo calcado na ideologia neoliberal de desregulamentação e privatização do público.

O novo papel que se busca delinear para o Estado, em um espaço público que se deseja inclusivo e plural, guarda estreita relação com as condições específicas de disputas hegemônicas em cada país da América Latina, aí incluindo o desequilíbrio histórico de forças nos sistemas com desproporcional domínio do setor privado, o qual se sobrepõe aos interesses coletivos, tornando-se adversário ferrenho de limites regulatórios que deveriam ter como fiador o Estado. (Moraes, 2011, p. 162)

Venício (2011) destaca:

Nunca será demais insistir: o que está realmente em jogo quando se trata dessas relações é o processo democrático, isto é, a democracia. Embora não se possa reduzir a realização plena dos direitos humanos à ordenações jurídico-contratuais, uma das condições para o avanço da cidadania entre nós é a implantação de políticas públicas de comunicação que garantam a consolidação do *direito à comunicação* para todo os brasileiros. (p.227)

No campo teórico/prático da comunicação via mídias, faz-se premente também repensar os limites impostos pelo modelo econômico neoliberal à liberdade de expressão e à comunicação como direito humano. É fundamental construir um novo pensar e atuar comunicacional à luz da superação das relações desiguais (sociais e cognitivas) estabelecidas entre o norte e o sul (Santos, 2010). O paradigma colonial de empreender a divisão abissal entre regulação/emancipação ao norte e apropriação/violência ao sul, ganha contornos sofisticados na segunda metade do século XX e nesta primeira década do século XXI. Como bem coloca Santos (2010):

Uma cartografia confusa não pode deixar de conduzir a práticas confusas. A regulação/emancipação é cada vez mais desfigurada pela presença e crescente pressão da apropriação/violência no seu interior. [...] Tenho descrito esta situação como a ascensão do fascismo social, um regime de relações de poder extremamente desiguais que concedem à parte mais forte o poder de veto sobre a vida e o modo de vida da parte mais fraca. [...] Como regime social, o fascismo social pode coexistir com a democracia política liberal. Em vez de sacrificar a democracia às exigências do capitalismo global, trivializa a democracia até ao ponto de não ser necessário, nem sequer conveniente, sacrificar a democracia para promover o capitalismo. Trata-se, pois, de um fascismo pluralista e, por isso, de uma forma de fascismo que nunca existiu. De facto, é minha convicção que podemos estar a entrar num período em que as sociedades são politicamente democráticas e socialmente fascistas. (p. 43-45-47)

Dussel (1986) complementa:

Olhando a partir das nações do “centro” (Europa e seus filósofos), o que acontece na “periferia”, na história ou nos costumes da própria “periferia” (a partir de sua exterioridade) é a pura irracionalidade, porque se identifica o racional com a própria civilização e a barbárie com a exterioridade. (p.244, grifo do autor)

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Além de confrontar a ideologia neoliberal, a ordem econômica capitalista e a democracia liberal o direito humano à comunicação demanda uma produção e reprodução do conhecimento sobre comunicação e direitos humanos além do “pensamento abissal”, ou seja, um “pensamento pós-abissal” ((Santos, 2010). Assim também o faz Dussel (1986) quando defende uma filosofia da libertação latino americana. De forma nenhuma é interditar o discurso (teórico/epistemológico/prático/político) do norte, mas dar voz a palavra do sul, construir um conhecimento e alternativas a partir das especificidades simbólicas/materiais da América Latina.

O processo de transformação radical do sistema midiático concentrador do sul requer a superação dos limites impostos à liberdade de expressão sob a égide do capital. Vale dizer, é preponderante,

paralelamente, fomentar e consolidar uma outra forma de experienciar a comunicação – diálogo cultural e de saberes, liberdade com o outro, emancipação humana, – de relações econômicas, sociais, políticas e ideológicas. A garantia do direito humano à comunicação na América Latina não acontece apenas com a democratização das mídias, com uma divisão transparente e equânime dos meios de produção, armazenamento e distribuição de informação e conhecimento. Este caminho pode alcançar a efetivação da liberdade de expressão, já consagrada em documentos jurídico/formais nacionais e internacionais. Ainda assim, a liberdade de expressão continua a ser uma alternativa subjugada a ordem capitalista.

Uma saída vem do questionamento de Santos (2010): Na busca de alternativas à dominação e à opressão, como distinguir entre alternativas ao sistema de opressão e dominação e alternativas dentro do sistema ou, mais especificamente, como distinguir alternativas ao capitalismo de alternativas dentro do capitalismo? Sem pretensões de uma resposta definitiva, mas sobretudo para possibilitar o diálogo, pode-se dizer que o direito humano à comunicação é potencialmente uma alternativa, dentre tantas outras, ao capitalismo. Porque a sua garantia e efetivação transfigura radicalmente as bases estruturais e superestruturais de uma sociedade civil sob o ordenamento político, econômico, social, cultural e ideológico do capital.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BECERRA, Martín; MASTRINI, Guillermo. (2009). *Los Dueños de la Palabra: Acceso, estructura y concentración de los medios em la América Latina del siglo XXI*. Buenos Aires: Preometeo Libros.
- BOBBIO, Noberto. (1996). *Igualdade e Liberdade*. Rio de Janeiro: Ediouro.
- BOBBIO; Noberto; MATTEUCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. (2000) *Dicionário de Política* (5ª Ed.). Brasília: Universidade de Brasília; São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo.
- BRECHT, B. (2005). Teoria do rádio (1927 – 1932). En MEDITSCH, Eduardo (Org). *Teorias do Rádio: textos e contextos – Volume I*. Florianópolis: Insular (pp. 35-45)
- FISHER, Desmond. (1984). *O direito de comunicar: Expressão, informação e liberdade*. São Paulo: Brasiliense.
- FREIRE, P. (2002). *Extensão ou comunicação?* (12ª. Ed.). São Paulo: Paz e Terra.
- GOMES LUCENA, R. Aline. (2007). *A Comunicação como Direito Humano: Um conceito em construção*. Dissertação de Mestrado em Comunicação. PPGCOM. Universidade Federal de Pernambuco, Recife.
- HAMELINK, C.J. (2005). *Direitos Humanos para a Sociedade da Informação*. En MARQUES DE MELO, José; SATHLER, Luciano (Orgs.). *Direitos à Comunicação na Sociedade da Informação*. São Bernado do Campo: UMESP (pp. 103-151)
- LIMA, Venício Artur de. (2011). *Regulação das comunicações: História, poder e direitos*. São Paulo: Paulus.
- MARX, Karl. (1969). *A Questão Judaica*. Rio de Janeiro: Laemmert.
- MORAES, Dênis. (2009). *A Batalha da Mídia*. Rio de Janeiro: Pão e Rosas.
- MORAES, Dênis. (2011). *Vozes abertas da América Latina: Estado, políticas públicas e democratização da comunicação*. Rio de Janeiro: Mauad X: Faperj.
- RAMOS, Murilo César. (2007). *Sobre a importância de repensar e renovar a ideia de sociedade civil*. En RAMOS, Murilo César; SANTOS, Susy (Org). *Políticas de Comunicação: buscas teóricas e práticas*. São Paulo: Paulus (pp. 1-48)
- SANTOS, Boaventura de Sousa. (2010). *Para além do pensamento abissal: das linhas globais a uma ecologia de saberes*. En *Epistemologias do sul*. SANTOS, Boaventura de Sousa; MENESES, Maria Paula (Org). São Paulo: Cortez (31-83)

UNESCO. *Um mundo e muitas vozes: comunicação e informação na nossa época*. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1983.